

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA NORMATIVA Nº 07, DE 06 DE MAIO DE 2022

Disciplina o horário das atividades de aula do docente do Magistério Superior.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 11/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta as atividades docente do Magistério Federal da Universidade; e

- a necessidade de organizar os horários das atividades de aula conforme a distribuição da carga horária do professor do Magistério Superior por regime de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o horário das atividades de aula do docente do Magistério Superior, conforme o contido na Resolução nº 11/2022, do CEPE.

Art. 2º Considera-se aula o período de atividade didática de natureza teórico-prática, de 50 (cinquenta) minutos, desempenhada em sala de aula, laboratório, em ambiente virtual de aprendizagem, campos de prática, clínicas-escolas, serviços de saúde, quadras poliesportivas, piscinas, academias de ginástica, escolas, ateliês, estúdios, teatros, cinema, galeria de arte, museus e outros.

Art. 3º Os turnos de funcionamento dos cursos ficam estabelecidos como: integral, matutino, vespertino e/ou noturno.

§ 1º O horário de funcionamento dos turnos será distribuído da seguinte forma:

I - Integral: compreende o período das 7h às 22h10min.

II - Matutino: compreende o período das 7h às 12h

III - Vespertino: compreende o período das 13h às 18h

IV - Noturno: compreende o período das 17h às 22h10min.

§ 2º O docente que ministrar aula em dois turnos diários terá o mínimo de uma hora de intervalo entre os turnos.

§ 3º Os turnos diários devem ser cumpridos de segunda a sexta-feira, admitindo-se para cada docente, conforme o Plano de Trabalho do Departamento, que até 1 (um) turno diário seja deslocado para o fim de semana, exclusivamente destinado a aulas.

Art. 4º Em caso de acumulação de atividade de magistério com qualquer outro cargo ou emprego público ou privado, deverá ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os dois horários de trabalho, sempre que forem exercidos em turnos distintos.

Parágrafo único. Se a passagem de horário de trabalho de um cargo ou emprego para outro ocorrer em uma mesma manhã, tarde ou noite, o intervalo a que se refere o **caput** poderá ser reduzido, a critério da Coordenação de Acumulação de Cargos e Empregos, ponderadas as circunstâncias específicas de cada caso.

Art. 5º Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, ouvida as Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, quando necessário.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Prof. **ALFREDO MACEDO GOMES**

Reitor